



PROJETO DE LEI Nº 203 /99

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 25.03.99

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN-DF, das publicações referentes à pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF, obrigatoriamente publicará a cada trimestre, as pontuações decorrentes de aplicação de multas, incidentes sobre carteiras de habilitação.

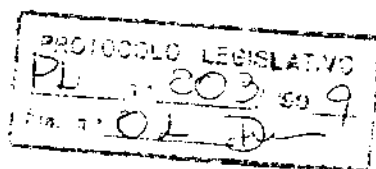
Art. 2º A publicação conterá as informações necessárias ao conhecimento pelos interessados das infrações cometidas, identificadas apenas pela numeração do prontuário da habilitação, vedada a identificação nominal.

Art. 3º A publicação será efetuada obrigatoriamente em, pelo menos, um jornal de grande circulação do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do DETRAN-DF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Maninha

0010 20/03/99 91 3 50



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à minuciosa análise dos nobres pares, tem a finalidade de determinar a publicação incidente sobre as Carteiras de Habilitação de motoristas que tenham cometido infrações de trânsito.

A medida proposta tem a finalidade não só de dar conhecimento aos motoristas do risco, iminente ou não, de ter sua habilitação suspensa ou mesmo cassada, como também de através dessa informação, diminuir a incidência de infrações, eis que nenhum motorista quer ficar sem a possibilidade de dirigir.

Certa que a medida, se implementada, estará atendendo a relevante interesse social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

PL 203 9
02 ⊕